

**DECRETO Nº 2862**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CELIO JOSE G. WATTER, RG nº 4.655.539-2, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada MAGDA CRISTINA SOUZA VARGAS, RG nº 5.026.294-4.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**93980/2019**

**DECRETO Nº 2863**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MAGDA CRISTINA SOUZA VARGAS, RG nº 5.026.294-4, para exercer a função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-5, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**93981/2019**

**DECRETO Nº 2864**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.044.546-7,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 17 de setembro de 2019:

CARIN CAROLINE DEDA MALHADAS, RG nº 10.213.808-2, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2; e  
KAIO GUSTAVO WEIHERMANN, RG nº 8.730.091-9, Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo DAS-7.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**93982/2019**

**DECRETO Nº 2865**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica exonerado CELIO JOSE G. WATTER, RG nº 4.655.539-2, da função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-5, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**93984/2019**

**DECRETO Nº 2866**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, RG nº 46976738/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado a partir de 02 de setembro de 2019, ENIO DA SILVA, RG nº 155125748.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**93985/2019**

**DECRETO Nº 2867**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, RG 4.449.404-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em substituição a SILAS WACKERNAGEL, RG nº 210.138-6, exonerado pelo Decreto nº 2701, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**93986/2019**

**DECRETO Nº 2868**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744 de 30 de outubro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 2.704, de 10 de setembro de 2019.  
Art. 2.º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 3-C, com o respectivo titular da função, servidor IVAN MOURA, RG nº 8.678.583-8.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

**93987/2019**

**DECRETO Nº 2869**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.047.831-4,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GERALDINO PEREIRA JUNIOR, RG nº 12.435.999-6, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-II, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 12 de setembro de 2019, JOSIEL GERSON VIDOLIN, RG nº 4.369.208-9.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR                      GUTO SILVA  
Governador do Estado                                      Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**93988/2019**

**DECRETO Nº 2870**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 16.054.873-8,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

**Alteração 312ª** A nota 1 do item 6 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação: "1. O benefício de que trata este item fica autorizado até 30.4.2021, no percentual

de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 313ª** O caput do item 8 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Até 30.4.2020, aos estabelecimentos fabricantes dos produtos a seguir relacionados, classificados nos respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em percentual que resulte na carga tributária correspondente a 1% (um por cento) nas operações de saída desses produtos, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017):

POSIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
1	2835.26.00	Fermento químico e fosfato monocálcico
2	2835.39.20	Pirofosfato de sódio
3	2836.20.10	Carbonato de sódio
4	2836.30.00	BICARBONATO de sódio nutrição animal, bicarbonato de sódio alimentício, bicarbonato de sódio grau técnico
5	2836.99.13	Bicarbonato de amônio alimentício e bicarbonato de amônio técnico
6	2308.90.90	Tamponante ruminal composto por bicarbonato de sódio, alga calcárea Lithothamnium Calcareum e óxido de magnésio

**Alteração 314ª** O caput do item 12 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de CAFÉ TORRADO EM GRÃO, MOÍDO OU DESCAFEINADO, classificado na subposição 0901.2 da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 315ª** O caput do item 21 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"21 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de FARINHA DE TRIGO obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, classificada na subposição 1101.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de macarrão, mesmo que com molho, inclusive espaguete, sobre o valor das saídas, em operações internas, no percentual de 5% (cinco por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 316ª** O caput do item 22 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"22 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de FARINHA DE TRIGO, obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, classificada na subposição 1101.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado - NBM/SH, e de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de farinha de trigo, classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais destinadas a estabelecimentos localizados no estado do Espírito Santo e nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), exceto em relação às operações previstas no item 23 deste Anexo. (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 317ª** O caput do item 23 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"23 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas interestaduais com as seguintes mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM com destino a contribuintes localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, no percentual de 10% (dez por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 318ª** O caput do item 34-A do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"34-A Até 30.9.2021, em relação as saídas dos produtos torneiras, boias, válvulas e demais artefatos de METAIS SANITÁRIOS, diretamente do estabelecimento industrial fabricante paranaense, resultantes da industrialização de sucatas de metais, bem como de lingotes e tarugos de latão ou de zamak, que represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, de forma que resulte em carga tributária de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 319ª** O caput do item 35 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"35 Até 30.4.2021, ao estabelecimento fabricante de MISTURAS PARA BOLOS E PARA PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 1901.20.00, nas operações de saídas desses produtos, de forma que resulte em carga tributária de 4% (quatro por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 320ª** O caput do item 52 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"52 Até 31.12.2020, aos produtores agropecuários e aos estabelecimentos que promoverem saídas de TRIGO EM GRÃO em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em percentual que resulte numa carga tributária de 8% (oito por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 321ª** O caput do item 54 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"54 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes que promovam saídas de VEGETAIS E CARNES embalados a vácuo, cozidos e esterilizados a vapor, sem adição de conservantes, dispensados de refrigeração, para consumo humano, no montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido nas saídas internas e interestaduais (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

**Alteração 322ª** O caput do item 59 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"59 Até 30.4.2021, ao estabelecimento fabricante das seguintes mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017):

POSIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
1	3917.23.00	Tubos de polímeros de cloreto de vinila
2	3917.29.00	Tubos e postes de outros plásticos
3	3925.10.00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

93990/2019

#### DECRETO Nº 2871

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 79, de 5 de julho de 2019 celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.986.761-7,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 298ª Fica acrescentado o item 26-A ao Anexo VI:

"26-A Até 31.12.2019, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 80% (oitenta por cento), nas operações internas com ÓLEO DIESEL PARA CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO urbano e metropolitano de passageiros, com integração física e tarifária, e urbano em municípios com mais de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes, executada por pessoa jurídica mediante concessão ou permissão, nos termos da legislação específica, e detentora de termo de acordo firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e com o órgão estadual ou municipal responsável pela gestão do serviço público (Convênio ICMS 79/2019).

#### Notas:

1. a redução na base de cálculo de que trata este item:

1.1. compreende o imposto incidente desde a operação de saída do produtor;

1.2. esta condicionada:

1.2.1. ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado;

1.2.2. à existência de contrato administrativo de concessão ou permissão para a prestação de serviços de transporte público, firmado com o ente responsável pela concessão ou permissão em município integrante de região metropolitana, nos termos da legislação específica;

1.2.3. elaboração de laudo determinando os valores das tarifas do transporte coletivo urbano em região metropolitana pelo órgão incumbido da administração e fiscalização do transporte público de passageiros, no município ou na região metropolitana;

1.2.4. a celebração de termo de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda e com o órgão estadual ou municipal responsável pelas funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do serviço, contemplando o compromisso de praticar as tarifas especificadas no laudo de que trata o subitem 1.2.3.

1.3. será concedida nas saídas da refinaria para as distribuidoras relacionadas em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, a qual indicará também as quantidades máximas de óleo diesel por distribuidora por trimestre;

1.4. não se aplica à saída de óleo diesel de Transportador Revendedor Retalhista - TRR, e de posto revendedor varejista;

1.5. aplica-se ao biodiesel - B100 misturado ao óleo diesel no percentual estabelecido na legislação pelo distribuidor de combustíveis.

2. no termo de acordo de que trata o "caput" deste item deverão ser anexados:

2.1. informação do órgão estadual ou municipal, responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo, de que estão satisfeitas as condições para fruição do benefício fiscal previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, e da quantidade anual de óleo diesel que a concessionária ou permissionária do serviço público de trans-